



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo



LEI Nº 554/72 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através de seu setor de Finanças a abrir créditos especiais nas seguintes especificações:

a) - Setor de Administração, h) - Ensino Primário, código 3.1.3.7.61, despesas que excederam a reforma do prédio do Grupo Escolar Monsenhor João Telho de Tabapuã, na importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)

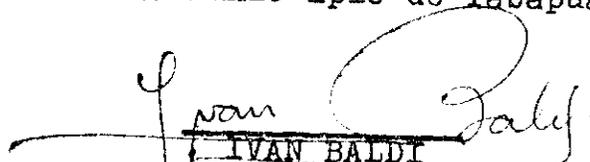
b) - Setor de Administração, h) - Ensino Primário, código 3.1.3.7.61, despesas que excederam a reforma e ampliação das escolas agrupadas do Bairro da Serri-nha, na importância de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros);

c) - Setor de Administração, i) - Ensino Secundário e Básico, código 3.1.3.7.62, despesas que excederam a reforma do prédio do Colégio Estadual Capitão Horácio Antonio do Nascimento de Tabapuã, na importância de Cr\$ 10.838,86 (dez mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos).

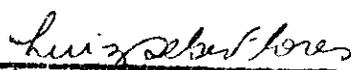
Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei na importância de Cr\$ 21.538,86 (vinte e um mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), será feita com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 27 - de dezembro de 1.972.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.